

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 12466-0000455/94.18
SESSÃO DE : 29 de julho de 1998
ACÓRDÃO Nº : 302-33.779
RECURSO N.º : 117.961
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX

CLASSIFICAÇÃO.

Confirmado que o veículo em tela atende às especificações do Ato Declaratório COSIT/ADN nº 32/93.
RECURSO DE OFÍCIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 29 de julho de 1998



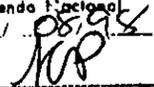
HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente



UBALDO CAMPELLO NETO
RELATOR

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
Fazenda Nacional

Em 29/07/98



LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

19 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, ELIZABETH MARIA VIOLATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO e PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES. Ausentes os Conselheiros LUIS ANTONIO FLORA e RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO.

RECURSO Nº : 117.961
ACÓRDÃO Nº : 302-33.779
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX
RELATOR(A) : UBALDO CAMPELLO NETO

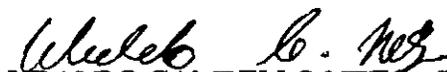
RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de retorno de diligência por força da Resolução 302-0.800, ensejado pelo relatório e voto de fls. 378/385, que leio nesta sessão.

Feita a leitura das referidas peças processuais passo a analisar os principais tópicos do laudo exarado pelo Instituto Nacional de Tecnologia INT juntado as fls.

De acordo com o mencionado laudo resta confirmado os termos do ADN 32/93, razão pela qual nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1998


UBALDO CAMPELLO NETO - Relator